

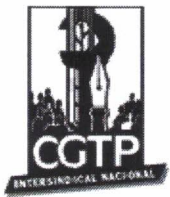
Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,
Nídia Veríssimo



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 03/06/2022

N/OF. N° 331/2022

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 65/XV/1ª (PCP) – Confere natureza de título executivo às decisões condenatórias da ACT e altera o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, procedendo à terceira alteração da Lei n.º 107/2009 de 14 de Setembro.

(Separata nº 8, DAR, de 07 de Maio de 2022)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
S. Estêvão Rosa
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 65/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 65/XV/1ª (PCP) – Confere natureza de título executivo às decisões condenatórias da ACT e altera o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, procedendo à terceira alteração da Lei n.º 107/2009 de 14 de Setembro.**

Já de há algum tempo a esta parte que esta Organização Sindical reivindica o reforço da eficácia executiva das decisões condenatórias da ACT. Tal medida tem sido objecto de uma ampla reflexão interna, não fazendo para nós sentido que após uma decisão condenatória ao pagamento de créditos laborais, o trabalhador, para os receber, ainda tenha de intentar uma acção judicial declarativa.

Conferir força executiva imediata às decisões condenatórias da ACT faz ainda todo o sentido no âmbito dos planos governativos de criação de condições para uma maior celeridade da justiça e para uma maior proximidade da justiça em relação ao povo português. Eliminar toda a fase declarativa, não apenas reduz a parte mais demorada de um processo judicial laboral, como ainda leva à poupança – para o Estado e trabalhadores – de muitos recursos em custas processuais, que podem ser usados para reforçar o instituto de acesso ao direito, também uma reivindicação desta Organização Sindical já de longa data.

Outro aspecto importante tem a ver com a eficácia das decisões condenatórias da ACT quanto ao seu cumprimento e consequências, nomeadamente em matéria de trabalho não declarado ou falsos recibos verdes. Não faz sentido que após uma evidente violação dos direitos dos trabalhadores quanto ao reconhecimento da sua situação de trabalhador por conta de outrem, as decisões da ACT não possam ser utilizadas para reforçar as condições de reconhecimento legal dos vínculos laborais, nomeadamente em matéria de acção de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.

Também neste caso, esta medida integra-se de forma muito directa nos diversos planos nacionais e internacionais de combate ao trabalho não declarado e ao falso trabalho independente. Até ao momento, nestas e noutras matérias, o PS não tem passado de genéricas intenções.

Pela importância que assumem as medidas contempladas no projecto em análise, esta Organização Sindical dá o seu parecer positivo ao mesmo.

Data Marinha Grande, 03/06/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA

Largo do Luzeirão, 5

2430-274 MARINHA GRANDE

Tel: 244 566 021 • Fax 244 569 170

E-mail: stiv@sapo.pt

Assinatura Carla Stelma Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.